

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Estatuto Social do Observatório Social de Guaíba e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à insigne Assembléia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo a prestação de contas realizada.

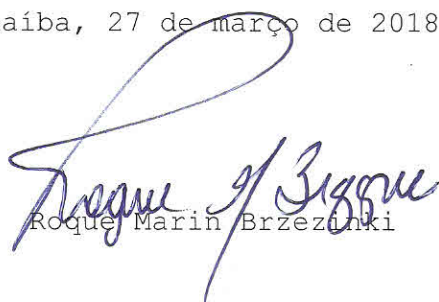
Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais e a nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.

No que pese a aprovação, entendemos necessária apenas DUAS ressalvas em relação as contas apresentadas: **1) Parcela Indenizatório de Quebra de Caixa** - Em relação a parcela "quebra de caixa" constante nos recibos salariais da funcionária, entendemos ser incompatível com a função (cargo de confiança) e indevida pela não realização de trabalho exclusivo de caixa. Este o atual entendimento do Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema. As próprias atividades do cargo de confiança - Diretora Executiva - não têm como **atividade exclusiva** a realização de cobranças, afastando a incidência da norma coletiva quanto ao adicional por quebra de caixa. Destaco que o adicional por quebra de caixa não é instituído para recompensar maior responsabilidade na atividade de cobrança, mas sim para compensar eventuais diferenças no caixa que sejam descontadas do salário do empregado que atue exclusivamente nesta atividade. **2) Item "outras Despesas"** - Entendemos que apenas por uma questão de maior transparência que o item constante no balanço deve ser aberto, discriminando, no próprio balanço as despesas.

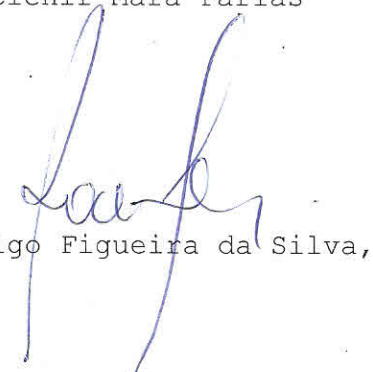


Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal do Observatório Social de Guaíba, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do fluxo de caixa, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis do período demonstrado, deixando apenas as duas ressalvas apontadas, propondo, porém, a sua integral aprovação, com louvores ao controle de despesas da administração.

Guaíba, 27 de março de 2018.


Roque Marín Brzezinski


Clenir Mara Farias


Rodrigo Figueira da Silva,